



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DECISÃO Nº 159/93**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Sessões Especiais de 05.11.93, 12.11.93 e 16.12.93, com relação ao novo Estatuto desta Universidade

**D E C I D E**

aprovar os artigos abaixo enunciados, sem prejuízo de reformulações resultantes de novos artigos que venham a ser aprovados.

**CAPÍTULO V - Das Comissões e Conselhos de Pós-Graduação Stricto Sensu**

Artigo 29 - Cada curso de pós-graduação terá um Conselho e será coordenado por uma Comissão de Pós-graduação;

Parágrafo 1º - Os Conselhos e Comissões de Pós-Graduação serão constituídos obrigatoriamente por professores portadores do título de Doutor ou equivalente e por representantes discentes na forma da lei;

Parágrafo 2º - Nas unidades que tenham mais do que um curso de pós-graduação, admitir-se-á a existência de um ou mais Conselhos e uma ou mais Comissões de Pós-graduação;

Parágrafo 3º - O Conselho da Unidade indicará, dentre os coordenadores de Comissão de Pós-graduação, seu representante na Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Artigo 30 - As Comissões de Pós-Graduação terão um Coordenador, com funções executivas, que presidirá também o respectivo Conselho de Pós-graduação, eleito na forma estabelecida por este Estatuto e pelo RGU, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

Artigo 30.a - Compete ao Conselho de Pós-graduação:

- I - Eleger, de acordo com o regimento do curso, o Coordenador e a Comissão de Pós-graduação;
- II - Elaborar o regimento do curso e suas respectivas alterações, a serem homologadas pelo Conselho da Unidade;
- III - Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-graduação;
- IV - Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-graduação ;

Artigo 31 - Compete à Comissão de Pós-graduação:

- I - Propor, ao Conselho da Unidade competente, ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;
  - II - Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do curso;
  - III - Avaliar periódica e sistematicamente, o curso, em consonância com o Conselho de Pós-graduação;
  - IV - Deliberar sobre planos de ensino, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações ao currículo.
- CAPÍTULO V. a - Das Comissões de Pesquisa

Artigo 32 - Compete à Comissão de Pesquisa:

- I - Propor, ao Conselho da Unidade, ações relacionadas a atividades de pesquisa;
- II - Emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do regimento da unidade;
- III - Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade;
- IV - Exercer as demais atribuições previstas no r e g i m e n t o d a u. n i d a d e .

CAPÍTULO VI - Das Comissões de Extensão

Artigo 34 - Compete à Comissão de Extensão:

- I - Propor, ao Conselho da Unidade, ações relacionadas a atividades de extensão;
- II - Emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão nos termos do regimento da unidade;
- III - Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na unidade;

Cont. Dec. nº 159/93

IV - Exercer as demais atribuições previstas no regimento da unidade.

- alterar o Parágrafo único do Artigo 46 (Decisão nº 165/93):

Parágrafo único - O CEPE subdividir-se-á em câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, cujas competências serão definidas no Regimento Interno do CEPE;

## CAPÍTULO VII - Dos órgãos Auxiliares

Artigo 35 - As unidades poderão propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de órgãos auxiliares, destinados ao apoio de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, que exijam organização especial;

Parágrafo 12 - O regimento da unidade definirá a autonomia, a constituição, a estrutura e as competências de cada órgão auxiliar; /

Parágrafo 2º. - Por proposta da unidade, aprovada pelo Conselho Universitário, terão destaque orçamentário os órgãos auxiliares que atenderem aos requisitos estabelecidos no RGU;

Parágrafo 32 - Os órgãos auxiliares serão avaliados anualmente pelo Conselho da Unidade.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 1993.

(o original encontra-se assinado)

Hélgio Trindade